



EMENDA Nº /26

Emenda ao Projeto de Lei nº 51/2026

Autoria: Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”

Ementa: Dispõe sobre diretrizes para prioridade de atendimento e flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais do Município de Pirassununga, e dá outras providências.

Art. 1º. O **Art. 3º** passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a situação de violência doméstica e familiar será comprovada mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I – Cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial;

II – Cópia da decisão judicial concessiva de Medida Protetiva de Urgência;

III – Laudo ou parecer técnico social emitido por órgão da rede de atendimento, como CRAS, CREAS ou Centros de Referência da Mulher, se houver.

Art. 2º. O **Art. 6º** passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. São objetivos específicos desta Lei:

I – Assegurar a reserva de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas nos programas habitacionais de interesse social mantidos ou subsidiados pelo Município para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Garantir tramitação prioritária e agilizada de todos os atos e diligências procedimentais nos processos administrativos de habilitação;

III – Viabilizar o acesso antecipado a modalidades temporárias de atendimento habitacional, como auxílio aluguel social ou locação social, até a efetiva inclusão em programa habitacional definitivo;

IV – Assegurar absoluto sigilo no processo de atendimento e comprovação, vedada a exigência de novos documentos comprobatórios no período de dois anos após a concessão da prioridade.

Art. 3º. O **Art. 8º** passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando a implementação das ações condicionadas à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária do Município, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei nº 51/2026, incorporando as recomendações exaradas no Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa. As alterações propostas são fundamentais para conferir maior densidade normativa ao texto, resolvendo os riscos de indeterminação dos parâmetros de aplicação apontados no referido parecer.

No **Art. 3º**, a nova redação especifica objetivamente os meios de comprovação da situação de violência (boletim de ocorrência, medida protetiva ou laudo técnico-social), eliminando a indeterminação quanto à autoridade competente para triagem e conferindo segurança jurídica ao processo de identificação das beneficiárias.

No **Art. 6º**, os objetivos foram reformulados para incluir: (I) a reserva de no mínimo 8% das vagas nos programas habitacionais, delimitando o percentual antes ausente; (II) a tramitação prioritária; (III) o acesso a modalidades temporárias de atendimento habitacional; e (IV) o sigilo absoluto com vedação de reexigência documental por dois anos, todos parâmetros concretos que eliminam a indeterminação normativa apontada.

No **Art. 8º**, o ajuste compatibiliza o projeto com a Lei Complementar, condicionando a execução das medidas à disponibilidade orçamentária.

Com estas modificações, o Projeto de Lei nº 51/2026 adquire a densidade normativa necessária, alinhando-se à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Maria da Penha, cumprindo sua relevante função social de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade no Município de Pirassununga.

Pirassununga, 15 de maio de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R115BUBNG1X4AYTF>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R115-BUBN-G1X4-AYTF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 51/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: R115-BUBN-G1X4-AYTF